



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. Da Unipar:

- 2.1 - Disponibilizar um Farmacêutico que passará a responder como responsável técnico da "Farmácia Escola";
- 2.2 - Estruturar o serviço de assistência farmacêutica do Município de Toledo na "Farmácia Escola";
- 2.3 - Proporcionar Assistência Farmacêutica, segundo a Resolução n.º 308/99 do Conselho Federal de Farmácia (Assistência Farmacêutica é o conjunto de ações e serviços com vistas a assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção e recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades de projeto, pesquisa, manipulação, produção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos), a todos os seus usuários;
- 2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal que designar para atuar neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a manutenção das instalações físicas e para a aquisição dos medicamentos e demais despesas serão por conta do **MUNICÍPIO**, através das dotações orçamentárias próprias, sendo certo que cada um dos partícipes arcará com o pagamento do pessoal que disponibilizará para a consecução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes, no decorrer da execução dos objetivos deste convênio, estabelecerão o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem início em fevereiro de 2004 e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O rompimento unilateral poderá ser feito pelas partes convenientes e com a antecedência de 6 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Na fachada de identificação, assim como em todo o material de divulgação deverá constar o nome: “Farmácia Escola” e o slogan da Unipar e da Prefeitura Municipal de Toledo.

CLÁUSULA SETIMA – DOS BENS REMANESCENTES

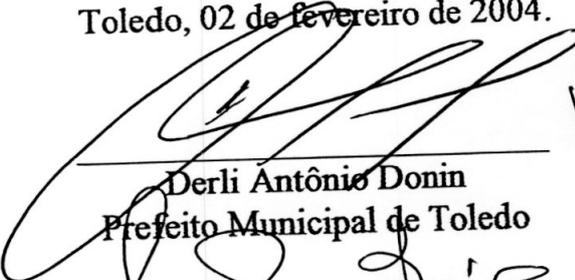
Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos através deste convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade de quem os adquiriu.

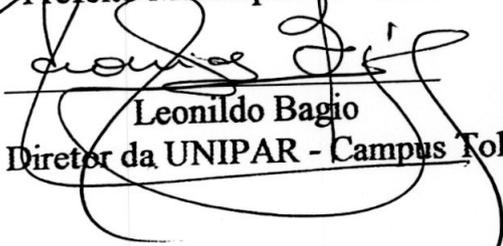
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Toledo.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

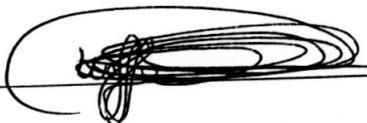
Toledo, 02 de fevereiro de 2004.

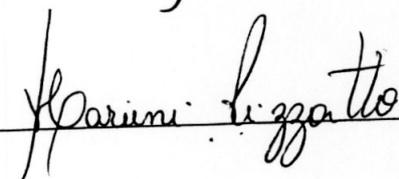

Derli Antônio Donin
Prefeito Municipal de Toledo


Leonildo Bagio
Diretor da UNIPAR - Campus Toledo



TESTEMUNHAS:







CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4, de 21 de junho de 2004

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município com a Universidade Paranaense, Centro de Ensino Universitário de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado pelo Município com a Universidade Paranaense, Centro de Ensino Universitário de Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o termo de convênio celebrado em 2 de fevereiro de 2004 entre o Município de Toledo e a Universidade Paranaense (UNIPAR), Centro de Ensino Universitário de Toledo, objetivando a criação da "Farmácia Escola", proporcionando à comunidade assistência farmacêutica, para viabilizar o maior número de dispensação de medicamentos através da estruturação da Farmácia Comunitária e proporcionar o acesso a informação correta da utilização dos medicamentos, esclarecendo a população sobre os riscos da automedicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de junho de 2004

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

BERNARDINO REIS
Segundo Secretário

PR 004/2004

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

